



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 03
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024**

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.614, de 24 de março de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, voltado para formação e o desenvolvimento de jovens para o mercado de trabalho, com inserção de estagiários nas diversas atividades do setor público municipal, estadual e federal que possuam sede física em Porto Murtinho, assim também em repartições públicas ou privadas que detém a custódia de documentos e garantem a fé pública (Cartório), com vista a iniciação, capacitação e qualificação profissional, através do estágio supervisionado.

Art. 2º. O inciso V do artigo 2º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...).

V - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar. De forma a evitar indícios ao Trabalho Infantil, uma vez a solicitação da diminuição da idade de ingresso ao Programa.

Art. 3º. O *caput* do artigo 4º e 5º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017, passará a vigorar com a seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 4º - O requisito para isenção no programa é estar cursando regularmente o Ensino Médio ou Educação Profissional de Nível Médio com idade mínima de 15 anos de idade e máximo de 18 anos.

Art. 5º - O estágio supervisionado será realizado dentro do limite de 04 horas diárias, no contra turno escolar, sendo que os Jovens poderão permanecer no Programa durante o período de 02 (dois) anos no máximo.

Art. 4º. Fica acrescido os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal 1.614, de 24 de março de 2017:

Art. 7º - Os jovens inseridos no Programa, deverão apresentar comprometimento aos estudos, sendo assíduo e participativo, demonstrar obter boas notas e boa conduta na vida escolar e cidadã.

Art. 8º - Os responsáveis legais pelos Jovens Aprendizes comprometem-se a acompanhar com efetividade a participação dos mesmos durante o Programa, mediante assinatura de Termo de responsabilidade.

Art. 9º - Os Jovens que estiverem apresentando conduta divergente aos objetivos do Programa serão orientados pela Coordenação do Jovem Aprendiz, havendo necessidade do caso proceder-se-á o encaminhamento para a rede de acordo com a situação apresentada. Após reiteradas orientações, seguida por 03 (três) advertências por escrito os responsáveis legais assinarão o desligamento do jovem.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos para atendimento ao Programa do Jovem Aprendiz, ficando autorizado a abrir no orçamento crédito adicional, especial ou suplementar, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 11 - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Porto Murtinho/MS, 07 de fevereiro de 2024

NELSON CINTRA Assinado de forma digital
RIBEIRO:09968962953 por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Ofício 022/2024/GABINETE

Porto Murtinho/MS, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Élbio dos Santos Balta

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei nº 03/2024, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.614, de 24 de março de 2017, e dá outras providências”*.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobres parlamentares e contamos com a costumeira parceira para vossa aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Murtinho/MS, 06 de fevereiro de 2024.

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

- Prefeito Municipal -